

Diário Oficial



Poder Legislativo Santópolis do Aguapeí



PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

PODER LEGISLATIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

**Lei Municipal nº 1909/2022
De, 25 de janeiro de 2022**

“Dispõe sobre a Criação de vagas de Provimento em Comissão, em Emenda à Lei nº 1125, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em aditamento ao Anexo II da Lei nº 1125 de 17 de dezembro de 2007- DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO: DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS (Reorganização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores), ficam CRIADAS as seguintes VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Nº De Vagas	Cargo	Referência Salarial	Salário	Carga Horária Semanal	Provimento
01	Assessor Pedagógico	09	2.886,15	40 Horas Semanais	Em Comissão
01	Assessor Pedagógico De Oficinas	09	2.886,15	40 Horas Semanais	Em Comissão

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 25 de janeiro de 2022.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 25 de janeiro de 2022.

ELIAS FERREIRA

Secretário da Administração

**Lei Municipal nº 1910/2022
De, 25 de janeiro de 2022**

“Altera a redação das referências 01 a 07 do Anexo VI (Tabela Salarial) da Lei Municipal nº 1125/2007 de 17 de dezembro de 2007.”

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis

do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As referências 01 a 07 do Anexo VI (Tabela Salarial) da Lei Municipal nº 1125/2007 de 17 de dezembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR ATUAL – R\$
01	1.212,00
02	1.212,00
03	1.212,00
04	1.212,00
05	1.212,00
06	1.212,00
07	1.212,00

Art. 2º - Esta alteração visa atualizar o valor do Salário Mínimo Nacional em vigor, a contar do dia 01 de janeiro de 2022, bem como recompor as perdas salariais oriundas da inflação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas pelo executivo se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 25 de janeiro de 2022.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 25 de janeiro de 2022.

ELIAS FERREIRA

Secretário Municipal

**Lei Municipal nº 1911/2022
De 25 de janeiro de 2022**

“Concede ABONO para os profissionais da Educação Básica do Município em conformidade com a Lei Federal nº 14113/2021 e suas atualizações”

CONSIDERANDO que no exercício financeiro de 2021 o percentual aplicado com a remuneração dos Profissionais da Educação nos termos consignados no Artigo 26 da Lei Federal nº 14113/2021 representou 67% do total as Transferências advindas do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o percentual mínimo a ser aplicado segundo o diploma legal mencionado ser de 70%;

CONSIDERANDO a existência de um saldo equivalente

a R\$ 102.437,89 (Cento e dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) a ser aplicado para atendimento à legislação federal;

CONSIDERANDO a autorização contida no PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº 14113/2021;

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o pagamento de um ABONO para todos os profissionais da educação básica que atuaram efetivamente durante o exercício de 2021.

Parágrafo 1º - O Abono instituído possui caráter indenizatório e será pago em parcela ÚNICA.

Parágrafo 2º - O Abono não será incorporado à remuneração ou vencimentos dos profissionais para qualquer situação de acúmulo ou composição de adicionais, férias e 13º salário ou incidência previdenciária.

Artigo 2º - Terão direito a participarem do rateio todos os profissionais definidos no Inciso II, Parágrafo 1º, Artigo 26 da Lei Federal nº 14113/2021 e que desempenharam atividade concernente ao cargo durante o exercício de 2021.

Artigo 3º - O valor total do saldo existente para complementação da aplicação acima referida será distribuído na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Será somado o número total de dias de efetivo exercício de cada profissional durante o exercício de 2021.

Parágrafo 2º - O valor do saldo existente será dividido pela soma obtida nos termos do parágrafo anterior, demonstrando o valor a ser pago por cada dia de efetivo exercício.

Parágrafo 3º - O valor obtido conforme o parágrafo 2º será multiplicado pela quantidade total de dias efetivamente trabalhados por cada profissional.

Artigo 4º - A fórmula a ser utilizada para demonstração do cálculo conforme o artigo anterior fica representado da seguinte forma:

Valor do Saldo Financeiro = SF

Nº total de dias efetivos por cada profissional = DEF

Nº total de dias efetivos de todos os profissionais = TDEF

Valor por dia efetivo = VEF

Valor do Abono = VA

Onde aplicamos:

$SF/TDEF = VEF$

$VA = VEF * DEF$

Onde:

DEF = Quantidade de dias efetivos prestados por cada profissional

TDEF = soma total do DEF obtido de cada profissional

Artigo 5º - Fazem jus à percepção do abono todos os

profissionais que atuaram no exercício de 2021, ainda que tenham rescindido o vínculo com o Município em razão de aposentadoria ou término de contrato por prazo determinado.

Artigo 6º - A execução da despesa será albergada nas dotações orçamentárias existentes ou mediante abertura de crédito adicional na forma da lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência unicamente para o saldo financeiro restante ao final do exercício de 2021.

Santópolis do Aguapeí/SP., 25 de janeiro de 2022.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 25 de janeiro de 2022.

ELIAS FERREIRA

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1912/2022 De 25 de janeiro de 2022

“Autoriza o reajuste de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10,06% (Dez inteiros e seis centésimos) os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para proceder ao reajuste dos vencimentos previsto no caput deste artigo, refere-se à:

- 10,06% do índice IPCA-IBGE do exercício de 2021; a partir de 01 de janeiro de 2022;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 25 de janeiro de 2022.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 25 de janeiro de 2022.

ELIAS FERREIRA

Secretário Municipal

**Lei Municipal nº 1913/2022
De 25 de janeiro de 2022**

“Altera redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1163/2008, de 14 de outubro de 2008, e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1163/2008, de 14 de outubro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- O VALE ALIMENTAÇÃO terá o valor mensal unitário de no mínimo R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único: As determinações previstas na Lei Municipal nº 1805/2020 de 29 de janeiro de 2020, permanece em pleno vigor, não sofrendo qualquer alteração com a presente Lei.

Art. 2º- Para satisfazer as despesas mencionadas na presente lei serão utilizados créditos adicionais discriminados no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 25 de janeiro de 2022.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 25 de janeiro de 2022.

ELIAS FERREIRA

Secretário Municipal

**Lei Municipal nº 1914/2022
De 25 de janeiro de 2022**

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, autorizado a reajustar em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos) por cento os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para proceder ao reajuste dos vencimentos previstos no caput deste artigo refere-se à:

. 10,06% (variação acumulada do IPCA do exercício de 2021)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 25 de janeiro de 2022.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 25 de janeiro de 2022.

ELIAS FERREIRA

Secretário Municipal

**Lei Municipal nº 1915/2022
De 25 de janeiro de 2022**

“Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2022 e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2022 fica reajustado em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos) por cento, que corresponde à variação acumulada do IPCA do exercício de 2021, que deverão ser calculados sobre o subsídio pago no mês de dezembro de 2021, (índice e data base de acordo com a lei Municipal nº 943, de 18 fevereiro de 2003), continuando em parcela única como segue:

I – Os Vereadores receberão R\$ 2.165,75 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) de subsídios mensais.

II – O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara, receberá R\$ 3.134,23 (três mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) de subsídios mensais.

Artigo 2º - A cada falta injustificada do Vereador nas sessões, incluindo ordinária e extraordinária, durante o mês, serão descontados 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 25 de janeiro de 2022.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 25 de janeiro de 2022.

ELIAS FERREIRA

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1916/2022
De 25 de janeiro de 2022

“Dispõe sobre reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2022 e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2022 fica reajustado em 10,06% (dez inteiro e seis centésimos) por cento, que correspondem à variação acumulada do IPCA, referente ao exercício financeiro 2021, que deverão ser calculados sobre o subsídio pago no mês de dezembro de 2021, (índice e data base de acordo com a lei Municipal nº 943, de 18 fevereiro de 2003), continuando em parcela única como segue:

I – O Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, receberá R\$ 12.832,73 (doze mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos);

II – O Vice-Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, receberá R\$ 3.724,12 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 25 de janeiro de 2022.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 25 de janeiro de 2022.

ELIAS FERREIRA

Secretário Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**

Em atendimento ao Artigo 61 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, torna público as minutas dos seguintes contratos e aditamentos realizados. Os Contratos e Aditamentos podem ser visualizados no site oficial da Câmara em: www.camarasantopolis.sp.gov.br na opção Licitações, Contratos Celebrados.

Contrato nº 02/2022

Contratante:..... Câmara Municipal Santópolis do Aguapeí
Contratada:..... P&P Colibri – Consultoria e Soluções S/S Ltda.
Objeto:..... Fornecimento de sistema para estruturação da imprensa oficial do legislativo municipal em meio eletrônico e solução eletrônica na modalidade saas (software as a service) para manutenção de compilação, gerenciamento e divulgação dos atos oficiais deste município
Período:..... 03/02/2022 a 02/02/2023
Valor:..... R\$ 4.200,00 (R\$ 350,00 mensais)


Everaldo Oliveira Ramos
Presidente

Homologação / Adjudicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
CNPJ. 01.603.358/0001-71
Fone/Fax (0**18) 3605 – 1180
Av. Antônio Fco. dos Santos Júnior, 201 - Centro
16240-000 - SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ - SP
E-mail: camara@cmsantopolisdoaguapei.sp.gov.br

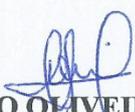
TERMO DE RATIFICAÇÃO

EVERALDO OLIVEIRA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Parecer exarado pelo Setor Jurídico, resolve:

R A T I F I C A R, a **Dispensa de Licitação nº 002/2022, Processo Licitatório nº 002/2022**, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de Empresa especializada para **FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM MEIO ELETRÔNICO E SOLUÇÃO ELETRÔNICA NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA MANUTENÇÃO DE COMPILAÇÃO, GERENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DESTE MUNICÍPIO**, através da empresa **P&P COLIBRI CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA**, pelo valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Santópolis do Aguapeí/SP, 21 de janeiro de 2022.


EVERALDO OLIVEIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

CNPJ. 01.603.358/0001-71

Fone/Fax (018) 3605 – 1180**

Av. Antônio Fco. dos Santos Júnior, 201 - Centro

16240-000 - SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ - SP

E-mail: camara@cmsantopolisdoaguapei.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

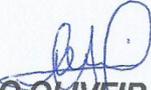
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VIII do Artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2022, Processo Licitatório de nº 002/2022.

Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO a despesa no valor de até **RS 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) a empresa **P&P COLIBRI CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA**. Observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal 4.320/1.964.

Ao responsável pelo Setor Administrativo para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Santópolis do Aguapeí S.P., 21 de janeiro de 2022.


EVERALDO OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Câmara